

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 144/2010.

ASSUNTO: Estabelece Plano Emergencial de Uso Público na Cachoeira do Paraíso - Estação Data de emissão: 03/11/2010 Ecológica Juréia Itatins consoante artigo 7º da Resolução SMA nº 059 de 27/08/2008 adequando sua visitação como instrumento de educação ambiental.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

Considerando a importância ambiental da preservação dos atributos naturais que ensejaram a criação da Estação Ecológica Juréia Itatins;

Considerando que a sua proteção pelo poder público se efetiva com a participação da coletividade a partir de processos educativos que disseminam conhecimento à população; e

Considerando que a visitação pública na Cachoeira do Paraíso, embora anterior à própria criação da Unidade de Conservação, deve ser conduzida como instrumento de educação ambiental respeitando a capacidade suporte da área;

RESOLVE:

- Artigo 1º. Estabelecer o Plano Emergencial de Visitação Publica para a área da Cachoeira do Paraíso na Estação Ecológica Juréia Itatins, consoante artigo 7º da Resolução SMA nº 59 de 27/08/08.
- I O Plano Emergencial de Visitação Pública para a área da Cachoeira do Paraíso será implementado por meio dos Programas de Educação Ambiental e de Pesquisa Científica;
- II O Plano Emergencial de Visitação Pública terá validade até a edição do Plano de Manejo da EEJI;
- III A qualquer momento o Plano Emergencial de Visitação Pública da Cachoeira do Paraíso poderá ser revogado e as visitas canceladas se forem constatadas ameaças a integridade da biota ou dos visitantes, bem como desrespeito às normas constantes do presente regulamento.

Artigo 2º. As atividades de educação ambiental na Cachoeira do Paraíso -Estação Ecológica Juréia-Itatins deverão:



- I Sensibilizar a sociedade para a importância da proteção da biodiversidade e da área como um dos últimos locais com ambientes pouco alterados do litoral brasileiro e do território estadual e que são refúgio para espécies endêmicas e migratórias do litoral brasileiro;
- II Aproximar o ser humano da natureza, sensibilizando-o para as práticas de conservação da biodiversidade, enriquecendo suas experiências de contato com o meio ambiente por meio de formas lúdicas e recreativas com ações de interpretação e educação ambiental em visitas guiadas por monitores e estudos de campo:
- III Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e pesquisa desenvolvidos na EEJI disseminando seus resultados;
- IV Promover a participação e co-responsabilidade dos atores sociais na gestão das atividades de educação ambiental e proteção da biota na Cachoeira do Paraíso e em toda EEJI.
- Artigo 3º O acesso a Cachoeira do Paraíso só será permitida como atividade de educação ambiental por meio de visitação programada e monitorada, observados os limites desta Portaria ou pesquisa científica de acordo com as instruções do Instituto Florestal, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 51.453/2006 e 54.079/2009, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR:
- I O acesso para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental na Cachoeira do Paraíso fica limitado ao número máximo de 270 (duzentas e setenta) pessoas por dia, sendo o limite de 180 (cento e oitenta) pessoas para visitantes independentes e 90 (noventa) para grupos organizados;
- II A área permitida para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental é a do estacionamento do Centro de Visitantes até a primeira queda d'água antes do início da formação rochosa conhecida como "tobogã";
- III A área de banho fica limitada à piscina natural principal, não sendo permitido o acesso às áreas superiores da Cachoeira do Paraíso;
- IV Horário de atendimento: diariamente, das 8:00 às 17:00 horas, sendo que as visitas são permitidas das 8:00 às 10:00 e das 10:00 às 12:00 no período da manhã e das 13:00 às 15:00 e das 15:00 às 17:00 no período da tarde;
- V A administração da Unidade deverá ser consultada sobre a disponibilidade de vagas nos alojamentos de pesquisa e do apoio e acompanhamento da equipe da EEJI nos trabalhos de campos, quando se fizerem necessários.



- Artigo 4º. Para atendimento a grupos organizados, que compreendem unidades de ensino público e particular, organizações e agências particulares que desenvolvam atividades educativas na área de meio ambiente, além do cumprimento do disposto nos demais artigos desta Portaria, devem ser observados os seguintes aspectos:
- I Encaminhar correspondência com a solicitação de autorização para:

Estação Ecológica de Juréia-Itatins A/C do Programa de Educação Ambiental - Cachoeira do Paraíso Estrada do Guaraú, nº 4164 CEP: 11750-000 CP.159, Peruibe - SP

Telefax: (13) 3457-9243

Email: ec.jureiaitatins@fflorestal.sp.gov.br

- II A solicitação de autorização deverá estar acompanhada das seguintes informações necessárias:
 - a) Nome da instituição, endereço para correspondência e email;

b) Nome, RG e telefone do(s) responsável (is);

c) Relação com nome, telefone e RG dos Participantes;

d) Data para visita e horário de chegada à Cachoeira do Paraíso;

- e) Termo de compromisso e responsabilidade disponibilizado pela UC e assinado pelo responsável, dando ciência sobre as normas gerais.
- III Os Grupos deverão observar as seguintes normas:
- As atividades de educação ambiental serão permitidas com o acompanhamento de Monitor Ambiental, devidamente cadastrado na UC, sendo que cada grupo monitorado deverá ter um número máximo de 15 (quinze) pessoas;
- b Caso o grupo visitante necessite cancelar a visita, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 07 (setes) dias úteis da data reservada;
- c Todas as organizações e agências particulares interessados em desenvolver atividades de Educação Ambiental na Cachoeira do Paraíso deverão se cadastrar na sede da EEJI;
- d Os monitores ambientais são responsáveis por acompanhar e avaliar o grupo, através de uma ficha, que integrará o processo avaliativo das atividades de Educação Ambiental na Cachoeira do Paraíso;
- e Qualquer descumprimento dos itens acima implicará na não concessão de novas autorizações para o responsável, escola, empresa ou organização no período de um ano.



MEIO AMBIENTE



- Artigo 5°. Para o atendimento aos visitantes independentes, que não configuram grupos organizados, além do cumprimento do disposto nos demais artigos desta Portaria, devem ser observados os seguintes aspectos:
- I A Autorização de acesso é emitida no Portal do Perequê;
- II A EEJI prestará todas as informações sobre a UC e sobre a Cachoeira do Paraíso, através de palestras no Centro de Visitantes, orientação por monitores ambientais, roteiro pedagógico na trilha da Cachoeira, painéis interpretativos, materiais impressos e outros que venham a ser produzidos pela equipe técnica da EEJI;
- III As atividades de educação ambiental serão orientadas pelo roteiro pedagógico da trilha da Cachoeira do Paraíso, elaborado pela equipe técnica da EEJI;
- IV As atividades de educação ambiental serão permitidas com o acompanhamento de Monitor Ambiental da Fundação Florestal, sendo que cada grupo monitorado deverá ter um número máximo de 15 (quinze) pessoas;
- IIV Termo de compromisso e responsabilidade, disponibilizado pela UC e assinado pelo responsável, dando ciência sobre as normas gerais.
- **Artigo 6º.** As instruções gerais para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental na Cachoeira do Paraíso serão fornecidas aos visitantes pela equipe da EEJI quando da apresentação no Centro de Visitantes.
- Artigo 7°. Esta portaria terá vigência até a aprovação do Plano de Manejo e poderá ser revista a qualquer momento, com base em novos estudos de capacidade de suporte a serem realizados pela Fundação Florestal.

Artigo 8°. Esta Portaria revoga a Portaria Normativa n° 121/09 e entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, devendo a Fundação Florestal nesse período dar ampla divulgação sobre seu conteúdo.

Diretoria Executiva, <u>26</u> de novembro de 2010.

JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP 02377-000 – São Paulo – SE PABX (011) 2997-5000 – Fax ramal: 242 – e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br www.fflorestal.sp.gov.br

SÃO PAULO